

REQUERIDOS: ALEXON SOARES CIPRIANO e PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

REQUERIDOS: ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA e PARTIDO PROGRESSISTA - PP/MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

ADVOGADOS: HIGOR REAL DA SILVA - OAB: 16251/ES e Outra

RELATOR: JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

REVISOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

6 - Embargos de Declaração no Recurso Eleitoral Nº 211-65.2016.6.08.0027 - CLASSE 30 - CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO TRE Nº 607, PUBLICADO EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22/11/2016.

EMBARGANTES: Mervaldo de Oliveira Farias e Coligação "A Barra No Jeito"

ADVOGADOS: Tácio Di Paula Almeida Neves - OAB: 9114/ES e Outro

EMBARGADO: Ministério Público Eleitoral

RELATOR: JUIZ RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Por fim, informa-se que de acordo com o § único do art. 18 da Resolução TSE nº 23.478, publicada em 15/06/2016, independem de inclusão em pauta dentre outras hipóteses as ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 24 de agosto de 2017.

SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES
COSAP – SAS

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA DG TRE-ES Nº 336/2017

Estabelece os procedimentos a serem observados na exigência de garantia dos contratos firmados pelo TRE-ES

O DIRETOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Nos contratos de obras e de serviços com cessão de mão de obra deverá ser exigida a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Poderá ser exigida garantia em outros tipos de contratação, considerando-se os riscos potenciais que podem advir do descumprimento das cláusulas contratuais, a critério da Secretaria de Administração e Orçamento.

Art. 2º - O prazo de validade da garantia deverá abranger todo o período de execução do contrato e mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação formal, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE/ES, comprovante de prestação de garantia, ou de sua complementação, conforme o caso, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria.

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do TRE/ES.

e) A fiança bancária deverá ser prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN e contemplar obrigatoriamente a cobertura para todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", devendo, ainda, nela constar expressamente:

I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;

II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;

III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança;

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias, podendo atingir o máximo de 2% (dois por cento).

g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

h) A seguradora e/ou fiadora deverá ser comunicada de qualquer ocorrência relativa ao contrato:

I - pelo fiscal contratual, tão logo tome conhecimento do incidente, devendo o fiscal comunicá-la ainda da eventual solução da ocorrência;

II - pela Seção de Contratos/CAIC, após a abertura de eventual processo administrativo para apuração da conduta da contratada.

i) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

j) A garantia será considerada extinta:

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

k) O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

l) Deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

m) A contratada poderá ser dispensada da apresentação dos documentos elencados no item precedente, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 3º - Compete a Seção de Contratos:

I – Exigir a apresentação da garantia no prazo firmado no contrato, bem como sua complementação ou renovação, sempre que necessária;

II – Controlar o prazo de vigência da garantia;

III – Devolver a garantia prestada após a conclusão do contrato;

IV – Solicitar o resgate da garantia nos casos previstos nesta Portaria.

Art. 4º - As providências de natureza financeira, após a notificação formal da seguradora/fiadora, ficarão a cargo da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria DG nº 469, de 15/09/2016.

Vitória, 17 de agosto de 2017.

LEILA DE ALMEIDA GOMES
DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO